



Lei nº 218

Dispõe sobre a inscrição de servidores e operários no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Camara Municipal de Itapecerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 122, da Constituição do Estado e com o art. 3º da lei estadual nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município.

§ 1º-Estão isentos da obrigação mencionada neste artigo os servidores atualmente aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 2º-A inscrição obrigatoria exime o servidor do dever de contribuir para outro instituto ou Associação de Beneficência, existente em virtude de lei estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art.2º-A contribuição obrigatoria, descontável em folha de pagamento, é de quatro por cento(4%) do vencimento, remuneração ou salário mensal até Cr\$ 1.000,00 e de cinco por cento(5%) do vencimento, remuneração, ou salário mensal que fôr superior a Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00, não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia.

Art.3º-O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigíveis dos seus demais servidores.

Art.4º-A contribuição obrigatoria destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão à família, por morte do contribuinte, e, em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que fôr operário do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art.5º-Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei são os constantes da lei estadual nº 1.195 de 23-12-1954.

Art.6º-A Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em Estabelecimento bancário por ele indicado, até o dia 15 de cada mês:

a)-o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados no pagamento de seus servidores, relativos ao mês vencido;



b)-o total de suas contribuições, referidas nos arts. 3º e 1º desta lei correspondente ao mês vencido.

§ unico-O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo Instituto.

Art.7º-Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Art.8º-Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regularidade das remessas das arrecadações estipuladas no art. 6º da presente lei.

§ unico-Para os efeitos deste artigo considera-se atraso do Município o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 6 meses consecutivos.

Art.9º-Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art.10-O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de Cr\$ 150,000,00.

§ unico-Nos pecúlios de valor superior a Cr\$ 150,000,00 a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder esse limite.

Art.11-Para a percepção dos benefícios previstos nesta lei, ficam os contribuintes e seus beneficiários obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art.12-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer, no presente exercício, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.

Art.13-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 25 de fevereiro de 1956

Antônio Pires Dias
Prefeito Municipal

Secretaria